CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11/2007, de 26 de fevereiro de 2007

Altera os artigos 115 e 118 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. Os artigos 115 e 118 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 115. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, à receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de Fundos e Autarquias, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços a eles inerentes.

Parágrafo único. O orçamento municipal anual contemplará, obrigatoriamente, dotação específica para pagamento, no mínimo, das Despesas Correntes das Autarquias Municipais".

"Art. 118. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal e as Autarquias Municipais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês".

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 26 de fevereiro de 2007.

Ivo Gabriel Ioris
Presidente

Lauri Ecker
1º Secretário

Aldo Luiz Pan
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, 522 esq. c/Avenida Brasil - Centro - CEP 89990.000 - São Lourenço do Oeste - Santa Catarina - Brasil
Fone/Fax: 49 3344.2666 - E-mail: camarasl@cmnnet.com.br